

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologada, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais de estilo do município e divulgada na página electrónica do Município do Sabugal.

16 — Legislação aplicável — Ao presente procedimento são aplicáveis as regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na promoção profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página electrónica do Município de Sabugal e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Sabugal, 03 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

303684061

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital n.º 928/2010

Ana Cristina Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária, realizada em 9 de Julho do corrente ano, e nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pela Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a “Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior”, durante o qual, poderá ser consultada na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre a mesma serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Município de Salvaterra de Magos, 16 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro*.

Proposta de Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Em 30 de Outubro de 2008 entraram em vigor as alterações propostas para o regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior que entrou em vigor a 7 de Novembro de 2006. — Ao proceder à sua aplicação prática, o Sector de Acção Social desta Câmara Municipal, debateu-se com algumas questões logísticas, que carecem de efectiva regulamentação ou esclarecimento público. — Assim nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, e tendo como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11/01,

Artigo 1.º

1 — “O número de bolsas a atribuir anualmente, pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, aos alunos residentes no concelho que se encontrem a frequentar ou vão frequentar o ensino superior, em estabelecimentos de ensino devidamente reconhecidos pelo Ministério que tutela o ensino superior, podem ser ajustadas anualmente, tendo em conta o número de processos admitidos/aprovados e as disponibilidades financeiras da autarquia, não sendo no entanto, o seu número inferior a 10.”;

2 — “O montante a atribuir a cada Bolsa Estudo corresponderá a um valor mensal de 125 Euros, durante 10 meses, definido caso a caso, tendo em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos ao estudante em causa, desde que o somatório dos mesmos não ultrapasse o Salário Mínimo Nacional, em vigor à data

da candidatura. O valor da Bolsa de Estudo, poderá ser alterado por deliberação de Câmara.”

Artigo 3.º

Alínea *a*)

“Tenham dificuldades económicas para o início ou prosseguimento de estudos no ensino superior público, quando a capitação média mensal do seu agregado familiar, calculada nos termos do artigo 8.º, seja inferior ou não ultrapasse em mais de 50 euros o salário mínimo nacional em vigor à data da candidatura.”

Alínea *d*)

“Não possuam nível académico equivalente ou superior ao qual se destina a Bolsa.”;

Artigo 5.º

(Exclusão)

A Alínea *f*) será excluída

Artigo 6.º

(Deveres)

O ponto 2 será excluído, passando o ponto 3 a ser o ponto 2

Artigo 8.º

2 — “ Na fórmula do cálculo do rendimento per capita (*C*), deverá ser colocado um parêntesis no segundo membro da equação ficando: — $C = (Ca + Cm): 2$ ou seja $Ca = [R - (I+H+S)]: 12V$ — Na fórmula do cálculo do rendimento per capita mensal (*Cm*), o valor *R* deverá corresponder ao rendimento líquido de 2 meses do agregado familiar, e não ao rendimento mensal líquido, ficando: — $R =$ ao rendimento líquido de 2 meses do agregado familiar. Na fórmula do cálculo do rendimento per capita mensal (*Cm*), deverá ser colocado um parêntesis no segundo membro da equação ficando: $Cm = [R - (I+H+S)]: 2V$ ”.

Após aprovação da presente proposta de alteração pela Câmara Municipal, a mesma será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, podendo ser consultado nos Serviços desta Câmara Municipal, dentro das horas de expediente, por todos os interessados que poderão durante 30 dias apresentar, por escrito, as sugestões que entendam pertinentes.

203705201

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 18933/2010

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Comba Dão:

Torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração que lhe foi produzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 31 de Agosto de 2010, no cumprimento do disposto nos números 3 e 4 do artigo 77.º do citado Decreto-Lei n.º 380/99, deliberou submeter a apreciação pública a alteração do PDM de Santa Comba Dão, mandada determinar em reunião de 05 de Novembro de 2009, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do 5.º dia da sua publicação no *Diário da República*.

Os interessados devem formular por escrito e dirigir ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido, para Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão ou para o *e-mail* geral@cm.santacombadao.pt.

A referida alteração do PDM, encontra-se à disposição do público, para consulta, no Gabinete de Planeamento e Urbanismo, edifício dos Serviços Técnicos, durante as horas normais de expediente.

Para conhecimento geral se torna público o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 17 de Setembro de 2010.
O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

203706717